



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1025

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1025

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.750 DE 20 DE MAIO DE 2.025.

Fls. 33

“DÁ NOVA REGÊNCIA AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE ARAMINA, ESTADO DE SÃO PAULO “JUDITH DOMINGOS TORMENA”, CRIADO PELA LEI Nº 379 DE 27 DE JUNHO DE 1.983, ALTERADO PELA LEI 1.655 DE 04 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Título I **Do Fundo Social de Solidariedade**

Art. 1º. O Fundo Social de Solidariedade de Aramina “**Judith Domingos Tormena**”, estado de São Paulo, criado pela Lei nº 379 de 27 de junho de 1.983 alterado pela Lei 1.655 de 04 de maio de 2023, órgão integrante da Administração Direta do Município de Aramina, subordinado ao Prefeito, e vinculado orçamentária e financeiramente, à Secretaria de Assistência Social passa a ser regido por esta Lei.

Art. 2º. O Fundo Social de Solidariedade de Aramina -“**Judith Domingos Tormena**” será representado por sua (seu) Presidente e regido pelo seu Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO I **Dos Objetivos**

Art. 3º. Constitui objetivo do Fundo Social de Solidariedade “**Judith Domingos Tormena**” mobilização da sociedade, nela incluídas as entidades assistenciais, visando à prática de atividades trabalhos voluntários, para o atendimento das necessidades locais, a serem desempenhados com agilidade e eficiência, possibilitando o desenvolvimento de ações efetivas, que contribuam para melhoria da qualidade de vida das pessoas, em especial, da população em situação de vulnerabilidade social, ainda que temporariamente, contribuindo para a solução de problemas de relevante interesse social que atingem a população de Aramina.

Art. 4º. Para desenvolvimento de suas atividades, o Fundo Social de Solidariedade de Aramina “**Judith Domingos Tormena**” atuará, por meio de parcerias celebradas, com os seguintes órgãos:

- I - Secretarias do Município de Aramina;
- II- Poder Executivo de outros municípios;
- III – Organizações da Sociedade Civil;
- IV – Conselhos representativos;
- IV – Governo do Estado de São Paulo;
- V- Governo Federal;
- VI – Organizações Privadas.

CAPÍTULO II

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.sp.gov.br/verificacao/64213584630C94466> e informe o código 64213584630C94466





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1025

Página 3 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.750 DE 20 DE MAIO DE 2.025.

Fls. 34

Das Competências

Art. 5º Compete ao Fundo Social de Solidariedade de Aramina “**Judith Domingos Tormena**”:

- I - promover o levantamento das necessidades e vulnerabilidades da população;
- II - manter atualizado o cadastro das famílias atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade;
- III - atuar na realização e/ou no apoio às ações emergenciais no Município, em especial, nos programas e iniciativas que possibilitem o resgate da auto estima, da dignidade humana e da valorização da vida;
- IV - atuar em articulação com a Secretaria de Assistência Social na promoção e financiamento de projetos, programas e ações voltados às situações emergenciais e preventivas para a redução de riscos e da vulnerabilidade social além de atuar junto a defesa civil, nos casos e calamidade e outros que a situação exigir;
- V - participar da elaboração das peças orçamentárias, para garantir a execução dos programas e projetos sob sua responsabilidade;
- VI - elaborar o Plano de Ação Anual (PAA), em harmonia com a programação orçamentária do órgão a qual se encontra vinculado orçamentária e financeiramente;
- VII - promover a articulação de parcerias com as unidades da administração pública direta e indireta e a iniciativa privada para consecução de seus objetivos;
- VIII - implementar e executar projetos e programas voltados à capacitação profissional e à geração de renda de forma direta ou em parceria com outros órgãos públicos e/ou da iniciativa privada;
- IX - promover ações para angariar recursos humanos para atuação voluntária nas atividades do Fundo;
- X - arrecadar valores, materiais e outros mobilizáveis junto à comunidade, através de contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos do Poder Público, entidades ou órgãos públicos e privados para financiar suas ações;
- XI - difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à educação, arrecadação e distribuição de alimentos;
- XII - elaborar propostas relacionadas à obtenção de meios e soluções para os problemas assistenciais do Município;
- XIII - valorizar, estimular e apoiar iniciativas voltadas para a solução dos problemas sociais existentes;
- XIV - prestar assistência às famílias cadastradas, servindo como canal de comunicação entre população local e as entidades assistenciais;
- XV - atuar em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Social para prestar imediata assistência em situações graves de risco social e/ou calamidades públicas e sociais;
- XVI - organizar e promover a distribuição dos itens encaminhados pelo Programa VIVA LEITE do Governo do Estado de São Paulo ou outro que vier a substituí-lo;
- XVII - promover a entrega das cestas básicas recebidas do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, da iniciativa privada ou daquelas adquiridas pelo Fundo;
- XVIII - organizar e acompanhar a execução das campanhas anuais de arrecadação de itens de vestuário, brinquedos, alimentos, cobertores, dentre outros bens, que possam contribuir para atendimento da população em situação de vulnerabilidade social;
- XIX - organizar, manter e gerenciar o Bazar Beneficente em suas instalações ou outros locais, com intuito de se arrecadar gêneros alimentícios, não perecíveis, para compor as cestas básicas ofertadas à população;
- XX - articular junto às Secretarias responsáveis pelas festividades do Município, visando à destinação de uma barraca para o Fundo, com a finalidade de difundir informações sobre suas atividades e/ou

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por: JOSÉ SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/642135BA6-03C9-4466> e informe o código 642135BA6-03C9-4466





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1025

Página 4 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.750 DE 20 DE MAIO DE 2.025.

Fls. 35

para a venda de produtos, recebimento de doações e/ou troca de itens para compor kits de doação à população;

XXI - articular em parceria com as Secretarias Municipais, visando à promoção de campanhas de doação de gêneros alimentícios não perecíveis, como forma de pagamento ou complementação do pagamento para a participação em eventos culturais, esportivos, dentre outros;

XXII - responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação dos bens, instrumentos e demais equipamentos sob sua responsabilidade;

XXIII - catalogar todos os bens e produtos (gêneros alimentícios, de vestuário, dentre outros) recebidos em doação ao Fundo Social;

XXIV - manter atualizado o registro de todos os itens relacionados ao Bazar Beneficente e dos itens recebidos em razão dele;

XXV - articular junto às entidades beneficentes para a criação de um cadastro unificado (rede) de informações referentes às famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas no Município, visando à otimização e ampliação dos atendimentos beneficentes sociais;

XXVI - outras atividades correlatas, não previstas nesta Lei, que estejam direta ou indiretamente harmonizadas com os objetivos e finalidades do Fundo.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art. 6º O Fundo Social de Solidariedade de Aramina “**Judith Domingos Tormena**”, subordinado ao Prefeito e vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, possui estrutura orçamentária própria, e compreende em sua organização:

- I- Executiva
 - a) Presidência;
 - b) Secretaria;
 - c) Tesouraria.
- II- Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será composto por 07 (sete) membros, dentre eles, a (a) Presidente, 3(três) representantes do Poder Executivo e 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

Seção I

Da Presidência

Art. 7º A Presidência do Fundo Social de Solidariedade “**Judith Domingos Tormena**” será exercida pela Primeira-Dama ou Primeiro -Cavalheiro do Município de Aramina e, na recusa ou na falta deste, por pessoa de ilibada reputação, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8. Compete ao (à) Presidente do Fundo Social “**Judith Domingos Tormena**”:

- I - representar o Fundo, judicial ou extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, concedendo o uso da palavra aos presentes e cassando-a, quando necessário;
- III - editar os atos normativos ou individuais, necessários ao cumprimento de suas decisões;
- IV - proferir o voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- V - superintender e supervisionar a execução dos serviços administrativos e assistenciais do fundo

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTINO JUNIOR e NEIVA MARIA LUCYERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/6421-35A6-03C9-4466> e informe o código 6421-35A6-03C9-4466





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1025

Página 5 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.750 DE 20 DE MAIO DE 2.025.

Fls. 36

VI - assinar com o Secretário as Atas do Fundo;
VII - designar seu substituto, quando necessário;
III - assinar, em conjunto com o Tesoureiro, as movimentações financeiras, os balancetes, os balanços e a prestação de contas anual do Fundo;
IX - outras atividades correlatas não previstas nesta Lei, que estejam direta ou indiretamente ligadas às atividades inerentes ao Fundo Social de Solidariedade de Aramina “**Judith Domingos Tormena**”.

Subseção I Da Secretaria

Art. 09. O Secretário do Fundo Social de Solidariedade de Aramina “**Judith Domingos Tormena**”, será eleito dentre os membros nomeados para compor o Conselho Deliberativo.

Art.10. Compete ao Secretário do Fundo:

- I - auxiliar a (o) Presidente e substituí-la(o) em suas ausências, quando designado;
- II - instalar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, lavrando e assinando as respectivas atas;
- IV - manter os arquivos do Fundo em perfeita ordem; e,
- V - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela (pelo) Presidente do Fundo.

Subseção II Da Tesouraria

Art. 11. O Tesoureiro do Fundo Social de Solidariedade de Aramina “**Judith Domingos Tormena**”, será eleito dentre os membros nomeados para compor o Conselho Deliberativo.

Art.12. Compete ao Tesoureiro do Fundo:

- I - supervisionar as atividades financeiras do Fundo contabilizando suas receitas;
- II - auxiliar a(o) Presidente e substituí-la(o) em suas ausências, quando designado;
- III - acompanhar os pagamentos realizados e avaliar despesas;
- IV - apresentar ao Conselho Deliberativo as prestações de contas e os balancetes mensais;
- V - apresentar as prestações de contas nas audiências públicas;
- VI - preparar anualmente a prestação de contas do Fundo;
- VII - publicar quadrimestralmente, no Boletim Oficial do Município, os balancetes e demonstrações Financeiras do Fundo;
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela (pelo) Presidente do Fundo.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 13. O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Aramina “**Judith Domingos Tormena**” é um órgão colegiado composto por 07 (sete) membros, incluindo a(o) Presidente, destinado a auxiliar a Presidência na Administração do Fundo e fiscalizar as suas atividades.

Parágrafo único. As funções do Conselho do Fundo Social de Solidariedade de Aramina “**Judith Domingos Tormena**” não serão remuneradas, a qualquer título, porém, serão consideradas serviços públicos relevantes para o município de Aramina.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIS SARGIO CELESTE JORGE e HELENA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/6421-35A6-03C9-4466> e informe o código 6421-35A6-03C9-4466





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1025

Página 6 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.750 DE 20 DE MAIO DE 2.025.

Fls. 37

Subseção I Da Composição

Art. 14. O Conselho Deliberativo será composto pelos seguintes membros:

I - Primeira-dama, ou pessoa indicada pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 7º desta lei.

II - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Administração;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;

V - 1 (um) representante das entidades assistenciais ativas e cadastradas no Município;

VI - 2 (dois) representantes escolhidos entre os beneficiários do Fundo Social de Solidariedade de Aramina.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II a IV do "caput" deste artigo serão indicados pelo Poder Executivo, dentre os servidores públicos, efetivos e comissionados, na proporção de, no mínimo 2 (dois), escolhidos dentre os efetivos.

§ 2º Os membros de que tratam o inciso V, do "caput" deste artigo, indicados pelas suas respectivas entidades, serão eleitos em reunião extraordinária do Fundo, convocada para esta finalidade, pela (pelo) Presidente, desde, que estejam presentes para serem votados.

§ 3º O membro de que trata o inciso VI, do "caput" deste artigo será eleito dentre os presentes na reunião extraordinária, a ser divulgada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência na imprensa oficial eletrônica do Município, e na sede do Fundo Social.

Subseção II Das Atribuições

Art. 15. São atribuições do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Aramina "Judith Domingos Tormena":

I - eleger seus pares na primeira reunião extraordinária, designada para esta finalidade;

II - elaborar e/ou revisar o Regimento Interno do Fundo;

III - elaborar o Plano Anual do Fundo (PAF), atendendo os objetivos e ações previstas na programação orçamentária;

IV - atuar em articulação com os Conselhos Municipais afetos à área social;

V - contribuir na apuração das principais vulnerabilidades da população do Município;

VI - participar ativamente das atividades relacionados à área social;

VII - contribuir na organização dos serviços assistenciais prestados no Município;

VIII - propor meios para captar recursos, financeiros, materiais e humanos, visando minimizar as necessidades da população em situação de vulnerabilidade social;

IX - fomentar a participação, a parceria e o apoio da rede sócio assistencial das políticas do SUAS em articulação com a Secretaria da Assistência Social.

X - promover e incentivar parcerias que possam contribuir para as ações promovidas pelo Fundo;

XI - valorizar, estimular e apoiar iniciativas que visem à solução dos problemas sociais;

XII - acompanhar o recebimento das doações realizadas para o Fundo, participando da catalogação dos itens recebidos;

XIII - acompanhar a entrada de recursos, bem como as despesas efetuadas;

XIV - analisar as contas do Fundo, com a emissão dos respectivos pareceres de aprovação ou reprovação;

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROBT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/6421-35A6-03C9-4466> e informe o código 6421-35A6-03C9-4466





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1025

Página 7 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.750 DE 20 DE MAIO DE 2.025.

Fls. 38

XV - contribuir na organização de campanhas, feiras, bazares e demais atividades ou eventos promovidos direta ou indiretamente pelo Fundo;

XVI - realizar outras atribuições que estejam, direta ou indiretamente, ligadas à área de atuação.

Art. 16. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Aramina, deliberar sobre:

I - a aplicação das disponibilidades financeiras, bem como aprovar, ou não, toda e qualquer despesa que ocorra à conta de recursos próprios do Fundo;

II - a conveniência da aceitação, ou não, de contribuições particulares, dentre outras formas de cooperação, desde que, quando negada, a votação seja por maioria absoluta dos membros;

III- Aprovar projetos a serem desenvolvidos pelo município ou por organizações do terceiro setor domiciliadas no município, exclusivamente com recursos do Fundo Social de Solidariedade;

Seção III Dos Mandatos

Art. 17. O mandato da (do) Presidente do Fundo Social de Solidariedade de Aramina “**Judith Domingos Tormena**” coincidirá com o mandato do Prefeito, iniciando-se no mês de janeiro do ano seguinte ao das eleições municipais, podendo ser prorrogado e/ou encerrado, a qualquer tempo, por decisão discricionária do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, autorizada uma recondução, com eleição no mês de janeiro de cada biênio.

Art. 19. Extinguem-se os mandatos da (do) Presidente e dos membros do Conselho Deliberativo, ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo, independentemente do tempo individual do mandato de cada um.

Seção IV Das Reuniões

Art. 20. Os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Aramina se reunirão trimestralmente, de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da (do) Presidente.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão conduzidas pela (pelo) Presidente do Fundo, com direito a voto de qualidade, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, desta Lei.

§ 2º O Conselho poderá deliberar com a presença mínima, de metade mais um de seus membros salvo disposição legal em contrário.

Art. 21. A programação com as datas, horário e local das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo do Fundo será divulgada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município, a serem realizadas em sessão pública, e ao final lavradas em ata, e esta, publicada nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV Das Receitas do Fundo

Art. 22. As atividades do Fundo Social de Solidariedade de Aramina “**Judith Domingos Tormena**”

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: LUIS SERGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROCCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/6421-35A6-03C9-4466> e informe o código 6421-35A6-03C9-4466





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1025

Página 8 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.750 DE 20 DE MAIO DE 2.025.

Fls. 39

serão financiadas por meio das seguintes receitas:

- I - recursos consignados anualmente no orçamento da Secretaria de Assistência Social do Município;
- II - contribuições, donativos ou legados de pessoa física e/ou jurídica de direito privado;
- III - rendimentos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos e depósitos;
- IV - até 15% (quinze por cento) do total arrecadado em leilões de itens inservíveis, promovidos pelo Poder Executivo, observado o disposto no art. 44, da Lei 101, de 04 de maio de 2.000.
- V - resultado de promoções destinadas a angariar fundos, campanhas filantrópicas, dentre outros;
- VI - doações e auxílios financeiros, ofertados por entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais; e,
- VII - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes que sejam concedidos pela União, Estado, Municípios e/ou outras entidades de direito público ou privado.

Art. 23. Fica o Fundo Social de Solidariedade de Aramina “**Judith Domingos Tormena**” autorizado a celebrar convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes, visando desenvolver programas que se harmonizem seus objetivos e finalidades, em especial, com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Art. 24. Todos os recursos financeiros oriundos das fontes de receitas previstas nesta Lei serão depositados em conta específica, vinculada ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Aramina “**Judith Domingos Tormena**”, para serem aplicadas na forma e condições, previamente deliberada, pelo Conselho Deliberativo, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições. Parágrafo único. Na hipótese de algum atendimento ocorrer em sede de urgência/emergência, não deliberado previamente, a(o) Presidente do Fundo tomará a decisão, devendo o atendimento ser pautado na reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO V

Dos Programas, Ações e Projetos do Fundo

Art. 25. Compõem o rol de atividades permanentes do Fundo Social de Solidariedade de Aramina “**Judith Domingos Tormena**”:

- I – Bazar Solidário;
- II- Campanha do Agasalho;
- III-Campanha do Cobertor;
- IV - A entrega de leite recebido de programas do Governo Estadual;
- V - O fornecimento de cestas de alimentos às famílias cadastradas;
- VI -A promoção de cursos de capacitação profissional para incremento de renda, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade social, a serem executados, de forma direta pelo Fundo Social, ou, indireta, por meio de parcerias com as demais Secretarias ou órgãos da iniciativa privada;
- VII - contribuir na divulgação das campanhas de conscientização em geral, em parceria com os órgãos competentes, em especial àquelas vinculadas à Secretaria de Saúde e de Assistência Social.
- VIII- desenvolver as políticas públicas voltadas à Terceira Idade, inclusive por meio de parcerias com organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A(O) Presidente do Fundo poderá, ouvido o Conselho Deliberativo, definir outras atividades, desde que harmonizadas com os seus objetivos e finalidades.

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LACERDA MAROTT e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/6421-35846-03C9-44166> e informe o código 6421-35846-03C9-44166





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1025

Página 9 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.750 DE 20 DE MAIO DE 2.025.

Fls. 40

CAPITULO VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar ao Fundo Social de Solidariedade de Aramina “**Judith Domingos Tormena**” o percentual de até 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação proveniente de leilões realizados pelo Município, bem como, bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados, quando os recursos destinados no orçamento não forem suficientes, principalmente nos casos em que demandar urgência/emergência no atendimento.

Art. 27. As Secretarias Municipais poderão oferecer auxílio e apoio ao Fundo Social de Solidariedade de Aramina “**Judith Domingos Tormena**”, no desenvolvimento de suas atividades, inclusive, disponibilizando servidores efetivos, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, desde que, o emprego/cargo do servidor cedido tenha relação com as atividades finalísticas e/ou administrativas desenvolvidas pelo Fundo Social.

Parágrafo único. A disponibilização de servidores para contribuir no desenvolvimento das ações do Fundo poderá ocorrer, a longo prazo, enquanto perdurar o mandato da(do) Presidente, prorrogável, por iguais e sucessivos períodos, e/ou, a curto prazo, a depender da ação, projeto e/ou programa, cuja realização tenha prazo determinado para finalizar.

Art. 28. O Conselho Deliberativo elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, a contar da publicação desta Lei, o Regulamento Geral do Fundo Social de Solidariedade de Aramina, a ser ratificado pela (pelo) Presidente e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29. O Fundo Social de Solidariedade de Aramina “**Judith Domingos Tormena**” submete-se às regras de Direito Público, devendo a prestação de contas ser efetuada quadrimestralmente, com apresentação destas em Audiência Pública, observados os princípios da transparência, publicidade, dentre outros.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial, a Lei nº 379 de 27 de junho de 1.983 alterado pela Lei 1.655 de 04 de maio de 2024.”

Aramina, 20 de maio de 2025

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.toc.br/verificacao/6421-35A6-03C9-4466> e informe o código 6421-35A6-03C9-4466





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1025

Página 10 de 20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6421-3BA6-03C9-4466

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 21/05/2025 13:45:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 21/05/2025 13:47:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 21/05/2025 13:50:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/6421-3BA6-03C9-4466>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1025

Página 11 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.751 DE 20 DE MAIO DE 2.025.

Fls. 41

“Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 1.621, de 30 de novembro de 2022, para modificar a carga horária do cargo de Controle Interno.”

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1.621, de 30 de novembro de 2022, exclusivamente quanto à carga horária do cargo de Controle Interno, que passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A remuneração do cargo será adequada proporcionalmente à nova carga horária, observando-se os critérios de proporcionalidade e legalidade previstos no regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal nº 1.621, de 30 de novembro de 2022, permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina, 20 de maio de 2025

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/FB68-4907-6039-6913> e informe o código FB68-4907-6039-6913





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1025

Página 12 de 20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB68-4907-6039-6913

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 21/05/2025 13:47:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 21/05/2025 13:48:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/FB68-4907-6039-6913>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1025

Página 13 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.752 DE 20 DE MAIO DE 2.025.

Fls. 42

“ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (CLT), CONSTANTE DO ANEXO IX DA LEI MUNICIPAL Nº 1.421, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017, PARA ATUALIZAR O VALOR DA REFERÊNCIA 18, ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O valor da Referência 18 da Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo (CLT), constante do Anexo IX da Lei Municipal nº 1.421, de 01 de fevereiro de 2017, passa a ser fixado em R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º O novo valor da Referência 18 aplica-se, exclusivamente, ao cargo de Procurador Jurídico, nos moldes já definidos pela Lei Municipal nº 1.421/2017, e será custeado com recursos orçamentários próprios.

Art. 3º A carga horária semanal do cargo de Procurador Jurídico, de provimento efetivo, passa a ser de 22 (vinte e duas) horas semanais, em substituição à carga horária anteriormente estabelecida de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º Ficam extintos 2 (dois) cargos de Procurador Jurídico, de provimento efetivo, criados pela Lei Municipal nº 1.421, de 01 de fevereiro de 2017, constantes do Anexo II – Quadro de Pessoal, permanecendo vigente apenas 1 (um) cargo efetivo.

Parágrafo único. A extinção referida no caput refere-se exclusivamente a cargos atualmente vagos, não alcançando cargos ocupados por servidores efetivos.

Art. 5º Ficam revogados os incisos “III”, “IV”, “V” e “VI”, do artigo 130, da Lei n. 825, de 14 de dezembro de 1998.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina, 20 de maio de 2025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/9f60-372A-378D-751A> e informe o código 9f60-372A-378D-751A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1025

Página 14 de 20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F60-372A-378D-751A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 21/05/2025 13:48:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 21/05/2025 13:51:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9F60-372A-378D-751A>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1025

Página 15 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.753 DE 20 DE MAIO DE 2.025.

Fls. 43

“ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI 1.616, DE 23 DE MAIO DE 2.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei municipal Nº 1.516, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º – A intimação do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel urbano em situação de abandono, sujeira, mato alto ou com risco à saúde pública será realizada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município da Prefeitura Municipal de Aramina, contendo:

I – A localização do imóvel, com identificação do lote, quadra e bairro;

II – O respectivo número de cadastro imobiliário, quando disponível;

III – A descrição da infração constatada;

IV – O prazo de 10 (dez) dias para que o responsável proceda à limpeza ou apresente impugnação administrativa.

Parágrafo Único. A publicação do edital substitui qualquer outra forma de notificação e será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive aplicação de sanções e cobrança de valores decorrentes da execução dos serviços pela municipalidade.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 20 de maio de 2025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/377-0395-057D-ZACB> e informe o código 377-0395-057D-ZACB





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1025

Página 16 de 20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A371-0395-0B7D-2ACB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 21/05/2025 13:49:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 21/05/2025 13:52:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/A371-0395-0B7D-2ACB>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1025

Página 17 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.754 DE 20 DE MAIO DE 2.025.

Fls. 44

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL NO LOTEAMENTO JARDIM ANÉSIO SCANDIUZZI, NO MUNICÍPIO DE ARAMINA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE, Prefeito Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada a área institucional de propriedade do Município de Aramina, localizada no loteamento Jardim Anésio ScandiuZZi, inscrita na matrícula 19.546, com área total de 3.656,79 M² (três mil seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), conforme Memorial Descritivo anexo, excluída a área onde se encontra o prédio do SEBRAE, que permanece como bem de uso institucional.

Art. 2º A área desafetada, após exclusão da parcela ocupada pelo SEBRAE, terá como nova destinação:

USO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES, PRIORITARIAMENTE NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a:

- I. Promover a regularização dominial necessária;
- II. Celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para execução de projetos habitacionais;
- III. alienar ou ceder parte da área, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 4º Os eventuais recursos obtidos com a alienação de parcelas da área serão destinados exclusivamente a:

- I. Programas de Habitação Popular;
- II. Infraestrutura Urbana do entorno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aramina, 20 de maio de 2025.

LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. da Secretaria

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina-SP. CEP: 14550-000
gabinete@aramina.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/5075-0706-8F8E-B4A6> e informe o código 5075-0706-8F8E-B4A6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1025

Página 18 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr. Bráulio de A. Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02
Telefone: (16) 3752-7000 / (16) 3752-7006 - E-mail: engenharia@aramina.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Matrícula: 19.546

Proprietário: Prefeitura de Aramina

Imóvel: Área Institucional II – Loteamento Jardim Anésio Scandiuzzi

Área a desafetar: 3.656,79m²

Área Institucional Remanescente: 305,25m²

Área desafetada: Uma área situada no Município de Aramina, no Loteamento denominado Jardim Anésio Scandiuzzi, com uma área de 3.656,79m² (três mil seiscentos e cinquenta e seis e setenta e nove metros quadrados), que assim se descreve: Tem início no ponto de confrontação de Emílio Scandiuzzi (antes Dante Scandiuzzi), com o Prolongamento da Rua Aurélia Salvatore lenny; desse segue no alinhamento do Prolongamento da Rua Aurélia Salvatore lenny, por uma distância de 8,91m (oito metros e noventa e um centímetros); daí, segue em linha reta, confrontando com a Rua dos Rouxinóis (lado direito ou par), por uma distância de 57,04m (cinquenta e sete metros e quatro centímetros); daí deflete a direita e segue em linha reta por 22,00m (vinte e dois metros) confrontando com o prédio do SEBRAE, imóvel da Prefeitura de Aramina; daí deflete à esquerda e segue em linha reta por 15,00m (quinze metros) ainda confrontando com o prédio do SEBRAE, imóvel da Prefeitura de Aramina, até o alinhamento com a Rua dos Canários (lado direito ou par); daí deflete a direita e segue no alinhamento da Rua dos Canários por 8,63m (oito metros e sessenta e três centímetros); daí segue a direita por um arco de raio de 9,00m (nove metros), confrontando com a Rua dos Tucanos (lado esquerdo ou ímpar) por uma distância de 14,55m (quatorze metros e cinquenta e cinco centímetros); daí deflete a direita e segue em linha reta no alinhamento da Rua dos Tucanos (lado esquerdo ou ímpar), por uma distância de 97,55m (noventa e sete metros e cinquenta e cinco centímetros); daí deflete a direita e segue em linha reta, confrontando com a Área Verde II, por uma distância de 25,00m (vinte e cinco metros); daí deflete a direita

1

Assinado por 2 pessoas: LUIS SÉRGIO CELESTE JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/5075-0706-6F8E-B4A6> e informe o código 5075-0706-6F8E-B4A6





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1025

Página 19 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Aramina - Rua: Dr. Bráulio de A. Junqueira – 795 - CNPJ: 45323474/0001-02
Telefone: (16) 3752-7000 / (16) 3752-7006 - E-mail: engenharia@aramina.sp.gov.br

e segue em linha reta, confrontando com Emílio Scandiuzzi (antes Dante Scandiuzzi), por uma distância de 29,41m (vinte e nove metros e quarenta e um centímetros); daí deflete a esquerda e segue na mesma confrontação, por uma distância de 3,74m (três metros e setenta e quatro centímetros), onde encontra ponto que teve início e finda a presente descrição.

Aramina, 16 de maio de 2025.

**RODOLFO DA
SILVA
CARDOSO:398
74628847**

Assinado digitalmente por
RODOLFO DA SILVA
CARDOSO:39874628847
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: Aramina/SP
Data: 2025.05.16
14:52:04
-03'00"

RODOLFO DA SILVA CARDOSO
Engenheiro Civil
Assessor da Secretaria de Infraestrutura





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1025

Página 20 de 20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5075-0706-6F8E-B4A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS SÉRGIO CELESTE JORGE (CPF 048.XXX.XXX-40) em 21/05/2025 14:00:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 21/05/2025 14:02:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/5075-0706-6F8E-B4A6>